



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Processo Jurídico Administrativo PROJU-ADM
Decretado para entender-se no que dispõe o artigo 6º
parágrafo único da Lei nº 02.076/93 e o número
do contrato nº _____ firmado entre o Município e
a pessoa física: DOFFA 26/07/19
Robson

CONTRATO Nº. 131/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, FLAVIA COSTALONGA RAMOS.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/nº, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o **Sr. DANIEL IVO NERI GRAVE**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº. 811.435.835-15, RG nº 950369977 SSP/BA, residente e domiciliado no Cond. Parque Jardins, Casa 92, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado como **CONTRATANTE** e **FLÁVIA COSTALONGA RAMOS**, inscrita no CPF sob nº. 102.229.927-19, RG nº 1913990 SSP/ES, residente e domiciliado no Conjunto Parque da Jaqueira, Rua A, nº 133, Praça Kennedy, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2019**, fulcrada no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, em razão da inviabilidade de competição, conforme Processo Administrativo nº 0992/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS COM VISTAS AO PROTESTO EXTRAJUDICIAL DAS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. - Para fins desta contratação, considera-se:

- I. **Apresentação da CDA:** ato da Secretaria Municipal da Fazenda de Alagoinhas/BA (SECRETARIA) de encaminhar a Certidão da Dívida Ativa (CDA) aos Tabeliães de Protesto (CARTÓRIO) para o apontamento do título para protesto;
- II. **Apontamento do Título para Protesto:** ato do CARTÓRIO que, após a apresentação da CDA pela SECRETARIA, realiza o protocolo do título no seu Livro de Protocolo, com o intuito de intimar o devedor a pagar a dívida discriminada na CDA.
- III. **Intimação do Devedor:** ato do CARTÓRIO consubstanciado na intimação pessoal/por edital do DEVEDOR para que efetue o pagamento da dívida, dos emolumentos e das despesas de protesto no prazo de 3 (três) dias, sob pena de protesto.
- IV. **Emolumentos e Despesas:** valores relativos às despesas, taxas e custas com a intimação e o protesto da CDA, devidos ao CARTÓRIO e calculados conforme a tabela do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em vigor no momento da prática do ato;
- V. **Desistência do Protesto:** ato da SECRETARIA de solicitar a retirada da CDA do CARTÓRIO antes da lavratura do protesto extrajudicial;
- VI. **Pagamento na SECRETARIA:** ato do devedor consistente na realização do pagamento da dívida indicada na CDA junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Alagoinhas/BA;
- VII. **Pagamento no Cartório:** ato do devedor de realizar o pagamento dos EMOLUMENTOS e DEMAIS DESPESAS relativas ao protesto junto ao CARTÓRIO.
- VIII. **Sustação judicial:** a decisão judicial que impede a lavratura do protesto e condiciona o pagamento ou a retirada da CDA à determinação judicial;
- IX. **Protesto do Título:** ato do CARTÓRIO consistente na lavratura do instrumento de protesto da CDA, realizado após a intimação do devedor e o transcurso do prazo de 03 (três) dias para pagamento da dívida;
- X. **Cancelamento do Protesto:** ato do CARTÓRIO de cancelar o protesto já lavrado em razão de: a) apresentação pelo devedor de AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO expedida pela SECRETARIA; b) SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO formulada diretamente pela SECRETARIA; c) decisão judicial determinando o cancelamento;



J

Flávia Costalonga Ramos
Tabeliã



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- XI. Autorização de Cancelamento da SECRETARIA:** documento expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda de Alagoins/BA, declarando que o devedor quitou a dívida inscrita na CDA e que este poderá solicitar o cancelamento do protesto junto ao CARTÓRIO, desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos, custas e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento, nos termos da lei. Para fins de emissão da AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO e SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO, o referido documento a ser enviado ao CARTÓRIO deverá constar a assinatura do Secretário Municipal da Fazenda ou servidor previamente designado por este, para tal finalidade.
- XII. Solicitação de Cancelamento da SECRETARIA:** ato da SECRETARIA que solicita ao CARTÓRIO o cancelamento do protesto da CDA, após a lavratura, por remessa indevida do título, mediante justificativa técnica.
- XIII. Decisão judicial de cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Recepcionar, protocolizar, intimar e protestar as CDAs;
- b) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, *caput*, parágrafo único da Lei Federal nº 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDAs;
- c) Devolver ao MUNICÍPIO, por meio eletrônico, as CDAs que contenham irregularidades formais, com os respectivos motivos de devolução;
- d) Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações do MUNICÍPIO para o cancelamento do protesto, ficando a cargo do CARTÓRIO a cobrança de emolumentos, custas, contribuições e demais despesas;
- e) Promover a retirada da CDA quando houver a desistência ou o pedido de cancelamento formulado pelo MUNICÍPIO;
- f) Quando requerida, enviar certidão em forma de relação contendo todos os nomes protestados e posteriormente cancelados às empresas de restrição ao crédito e à Central Nacional de Protesto;
- g) Disponibilizar ao MUNICÍPIO, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial de protesto e cancelamento das CDAs apresentadas.
- h) Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE;
- i) Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de primeira qualidade;
- j) Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao CONTRATANTE, a tramitação das suas faturas.
- k) Prestar os serviços ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- l) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- m) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- n) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- o) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- p) Os contatos poderão se dar via telefone ou internet, através de webinar/skipe, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- q) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Enviar, por meio eletrônico, as CDAs para protesto extrajudicial;
- b) Entregar **AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO** de protesto ao devedor, quando houver quitação da dívida, para que este possa dirigir-se ao **CARTÓRIO** para solicitar o cancelamento do protesto;
- c) Orientar os devedores a realizarem o pagamento referente aos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas diretamente no **CARTÓRIO**, no momento do pedido de cancelamento do protesto;
- d) Acompanhar o prazo prescricional pertinente aos débitos inscritos em Dívida Ativa e solicitar, quando for o caso, o cancelamento do protesto em razão do mesmo.
- e) Dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- f) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- g) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- h) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- i) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- j) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigam-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. – O valor global deste Contrato é da ordem de R\$10.138,50 (dez mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os preços acertados são reajustáveis de acordo com a Tabela de Despesas para Área Judicial/Extrajudicial – Da Postagem, emitida pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA).

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajustamento ficará condicionado à solicitação formal da **CONTRATADA**, que deverá apresentar a tabela do TJ/BA com os valores atualizados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DO TÍTULO PROTESTADO

9.1. – Antes da lavratura do protesto (tríduo), o pagamento do título será realizado diretamente no Tabelionato de Protesto competente, com repasse do Tabelionato à SECRETARIA, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, mediante solicitação e pagamento do DAM expedido pela SECRETARIA.

9.2. – Ocorrendo o pagamento da dívida inscrita na CDA, após a lavratura do protesto, por parte do devedor ou celebrado acordo para parcelamento, a AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO do protesto será expedida pela SECRETARIA, constando que o devedor deverá arcar com o pagamento integral dos emolumentos, custas e demais despesas, independentemente da negociação realizada com o MUNICÍPIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

9.3. – Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO poderá receber, negociar ou isentar os valores devidos pelo DEVEDOR ao CARTÓRIO, sendo de exclusiva responsabilidade deste o recebimento dos emolumentos, taxas e demais despesas relativas ao protesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO

10.1. – AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO da SECRETARIA deverá ser entregue ao devedor, com orientação para que se dirija ao CARTÓRIO para a realização do pagamento dos emolumentos, custas, contribuições e demais despesas devidas pelo ato de cancelamento do protesto, devendo o cálculo das despesas cartorárias ser feito de acordo com os valores da tabela vigente na data em que ocorrer o respectivo cancelamento. O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação integral destes valores

10.2. - A responsabilidade pela entrega ao CARTÓRIO da AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO expedida pela SECRETARIA será exclusiva do devedor, mediante entrega de declaração de quitação física expedida pela SECRETARIA e a conferência via sistema da autorização de cancelamento, não se responsabilizando o CARTÓRIO pela demora na expedição da autorização ou na apresentação desta para cancelamento do protesto.

10.3. - Os pedidos de desistência do protesto da CDA a pedido da SECRETARIA somente poderão ser realizados com fundamento na remessa indevida do título, consubstanciada em erro na confecção do título, na indicação dos valores devidos ou do nome dos devedores, inexistência ou quitação da dívida em momento anterior à remessa da CDA. Este pedido deverá ser assinado pelo Secretário Municipal da Fazenda de Alagoinhas/BA ou servidor previamente designado por este, contendo os motivos pelos quais está sendo procedida a desistência, com a documentação comprobatória do erro indicado, contudo, o valor referente à intimação deverá ser pago ao CARTÓRIO independentemente da desistência.

10.4. - A AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO do protesto expedida pela SECRETARIA não dispensa o devedor do pagamento dos emolumentos, custas e demais despesas do CARTÓRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. As CDAs deverão ser encaminhadas na primeira quinzena de cada mês, por meio eletrônico, conforme cronograma a ser estabelecido pela SECRETARIA em conjunto com o CARTÓRIO.

11.2. O CARTÓRIO somente poderá protestar CDAs de dívidas relacionadas a imóveis localizados ou de pessoas físicas/jurídicas com praça de pagamento nos respectivos Municípios e/ou domicílio na Comarca de Alagoinhas/BA.

11.3. A CDA apresentada para protesto extrajudicial poderá ser subscrita manualmente ou por chancela mecânica ou eletrônica, nos termos do art.11, *caput*, da Lei Federal nº 11.419 de 19 de dezembro de 2006.

11.4. São de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO os dados fornecidos ao CARTÓRIO, cabendo a este a mera instrumentalização das CDAs, bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo este imiscuir-se nas causas que ensejaram a expedição da CDA, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 9.492/97.

11.5. As partes do Termo de Contrato empenharão seus melhores esforços para implementar, no menor prazo possível, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao protesto extrajudicial das CDAs (apresentação, desistência, devolução e cancelamento) possam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Não será exigido do MUNICÍPIO depósito prévio dos emolumentos pela realização do procedimento de protesto, cujos valores serão exigidos exclusivamente dos devedores indicados na CDA, ressalvado, o pagamento do ato de intimação do devedor, conforme previsto na Tabela V de Custas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em suas Notas Explicativas, no item III, letra "a".

Tabela de Custas V (2019), III - Isenções, Reduções e Gratuidades: (Protesto)

a) Estão isentos de pagamento de taxas a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e suas Autarquias e Fundações, independentemente de autorização, sem prejuízo do pagamento das taxas pelo devedor, ressalvadas as despesas com intimação, exclusivo aos atos de seus interesses, devendo, contudo recolher os valores relativos às despesas das diligências.

12.2. Os custos das diligências obedecerão ao Art. 350 do *Código de Normas dos Cartórios Extrajudiciais do Estado da Bahia* em conjunto com a Tabela VII (*Tabela De Despesas Para A Área Judicial/Extrajudicial - Da Postagem*) em vigor na data do ato praticado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

12.3. As despesas das diligências custeadas pela SECRETARIA serão devolvidas pelo CARTÓRIO à SECRETARIA depois de quitados os valores devidos pelo DEVEDOR.

O valor global do contrato será de R\$10.138,50 (dez mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos), estimado para apresentação de 2.000 (duas mil) CDA's.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

SECRETARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEFAZ - 031212	2231	3.3.90.36	00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda** sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. – As importâncias devida pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoins, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoins, as demais penalidades serão de competência do Secretário da Secretaria solicitante.

18.3 – Além das penalidades descritas na presente cláusula, a **CONTRATANTE** informará à Corregedoria do Estado da Bahia acerca das irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**, que poderá adotar, ainda, as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VIGÈSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Alagoins, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoins, 17 de Julho de 2019.

DANIEL IVO NERI GRAVE
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

Flávia Costalonga Ramos
FLÁVIA COSTALONGA RAMOS
Rep. p/ Flávia Costalonga Ramos de Títulos de Alagoins:
CONTRATADA de Protesto de Títulos de Alagoins:
Tabela - Flávia Costalonga Ramos
Rua Dantas Bão, S.º - SL 21 - Laguna Shopping
Alagoins-BA - CEP: 48.030-902
Tel.: (75) 3421-7422
Email.: contato@protestodealagoins.com.br

TESTEMUNHA 1: Marais Lenk bits
CPF: 015.584.155-64

TESTEMUNHA 2: Jaqueline Paes dos Santos
CPF: 06972506522





CONTRATOS

CONTRATOS

Contrato nº. 187/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Hapvida Assistência Médica Ltda – CNPJ. n.º. 63.554.067/0001-98 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 040/2019 – Objeto: contratação de empresa legalmente habilitada como operadora de plano de saúde para prestação continuada de serviços médicos e hospitalares para atender aos servidores da prefeitura municipal de Alagoinhas/Bahia – Valor: R\$ 8.953.540,74 (oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) – Data de Assinatura: 08/07/2019.

Contrato nº. 215/2019– Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Simone Aparecida Ramos Xavier Cavalcanti – CNPJ. n.º. 05.605.078/0001-53 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 064/2019 – Objeto: Contratação de empresa para serviço de manutenção do sistema de gravação de voz do SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência 192 no município de Alagoinhas – Bahia - Valor: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) - Data de Assinatura: 23/07/2019.

Contrato nº. 213/2019– Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Drogaria Silva Rocha Ltda – CNPJ. n.º. 15.629.579/0002-04 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 049/2019 – Objeto: Contratação de Drogaria para fornecimento de medicamentos éticos e/ou genéricos que não constam na relação do elenco básico de medicamentos fornecidos pelo SUS, considerando o maior desconto sobre a tabela de preços CMED da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para comércio de drogas psicotrópicas (medicamentos controlados) no município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), - Data de Assinatura: 22/07/2019.

Contrato nº. 131/2019– Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Flávia Costalonga Ramos – CPF: n.º. 102.229.927-19 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2019 – Objeto: Contratação de tabelião de protesto de títulos com vistas ao protesto extrajudicial das certidões da Dívida Ativa de interesse do município de Alagoinhas – Bahia - Valor: R\$10.138,50 (dez mil cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos) - Data de Assinatura: 17/07/2019.

Contrato nº. 226/2019– Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Banco do Brasil S.A – CNPJ. n.º. 00.000.000.0001-91 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 067/2019 – Objeto: Serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN - Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - Data de Assinatura: 26/07/2019.